



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XL

FORTALEZA, 01 DE JUNHO DE 1992

Nº 9877

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7116 DE 25 DE MAIO DE 1992

Institui o desmembramento da Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, redefine competências e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI: Art. 1º - Fica a Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, criada na forma da Lei nº 6.876 de 06 de junho de 1991, desmembrada em Secretaria de Transportes e Secretaria de Serviços Públicos, com as respectivas competências definidas nos termos que dispuser esta Lei. Art. 2º - A coordenação das políticas do governo municipal relativas ao atendimento dos serviços urbanos básicos passa a ser da competência da Secretaria de Serviços Públicos. § 1º - São vinculados à Secretaria de Serviços Públicos a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e o Frigorífico Industrial de Fortaleza-FRIFORT. § 2º - Para consecução de suas atividades, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, através de crédito especial, os saldos remanescentes das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da ora desmembrada Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos, referente as seguintes Unidades e Projetos: I - 20.200 - Entidades Supervisionadas a) 1016098 1808 - Projetos a cargo da EMLURB b) 1060326 1808 - Projetos a cargo da EMLURB II) - Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização a) 1016096 1063 - Construção, ampliação e reforma dos mercados públicos. b) 1060326 1079 - Construção, ampliação e reforma de cemitérios. § 3º - O crédito Especial a que se refere o "caput" deste artigo, será atualizado sempre que ocorrer atualização do orçamento do Município, de acordo com o art. 6º, II, da Lei número 7.034, de 17/12/91. Art. 3º - Compete, ainda, à Secretaria de Serviços Públicos: I - nas suas atividades diretas: a) planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades referentes ao fomento, abastecimento, administração de cemitérios, chafarizes e iluminação pública; b) planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar o comércio ambulante e de bancas de revistas. II - através de suas Entidades Vinculadas: a) planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento e implantação de planos urbanísticos, paisagismo e de obras do Município; b) planejar, coordenar e supervisionar os serviços de limpeza pública e comercialização dos próprios do Município; c) exercer as atividades atinentes à política e ao Sistema Nacional de Metrologia; d) exercer atividades atinentes à exploração, direta ou indireta, do abate de bovinos, caprinos, ovinos e suínos, bem como a industrialização e comercialização de sua matéria-prima, derivados e sub-produtos. Art. 4º - As competências relativas ao planejamento, supervisão e execução da política de transporte público e tráfego, ficarão a cargo da Secretaria de Transportes do Município, ora criada. Parágrafo Único - Constituirão receitas da Secretaria de Transportes do Município: I - créditos orçamentários consignados no orçamento do Município. II - Fundo de Desenvolvimento dos Transportes. III - recursos provenientes de convênios. Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, utilizando os recursos provenientes dos saldos das dotações do Departamento de Transportes e das Entidades Supervisionadas, referentes aos projetos e atividades a cargo do Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Coletivos e das Unidades: Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Coletivos e Companhia de Transporte Coletivo-CTC, em favor da Secretaria de Transportes do Município. Parágrafo Único - O crédito especial a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do orçamento do Município, de acordo com o art. 6º, II, da Lei nº 7034, de 17 de dezembro de 1991. Art. 6º - Ficam extintos os Cargos em Comissão integrantes da estrutura organizacional da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização-EMLURB, constantes do Anexo I, desta Lei. Art. 7º - Os Cargos Comissionados integrantes da estrutura da Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos - STSU, ora desmembrada, passam a integrar a estrutura da Secretaria de Transportes do Município. Art. 8º - Os Cargos Comissionados da Secretaria de Serviços Públicos são os constantes do

Anexo II, desta Lei, a serem distribuídos por Decreto. Parágrafo Único - A estrutura básica e setorial da Secretaria de Serviços Públicos será definida por Decreto. Art. 9º - Os Cargos Comissionados da Secretaria de Transportes do Município são os constantes do Anexo III, desta Lei, a serem distribuídos por Decreto. § 1º - A estrutura básica e setorial da Secretaria de Transportes do Município será definida por Decreto. § 2º - A Companhia de Transporte Coletivo fica vinculada à Secretaria de Transportes do Município - STM. Art. 10 - Fica acrescido às competências da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, definidas pelo Art. 2º da Lei nº 6884, de 06 de junho de 1991, a prestação de serviços de zeladoria, limpeza, portaria e vigilância à órgãos e entidades públicas. Art. 11º - Fica incluído no Art. 12 da Lei nº 6469, de 14 de junho de 1989 um parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 12 - ... Parágrafo Único - Não é considerado efetivo exercício, para efeitos do caput deste artigo, licença para interesse particular ou de exercício de cargo ou função, inclusive comissionado, fora do âmbito da Secretaria de Finanças do Município." Art. 12º - Os servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações que, na data da publicação desta Lei, estiverem cedidos ou à disposição de outros órgãos ou Entidades do Município, poderão requerer a relotação de seu respectivo cargo ou função para o Quadro de Pessoal do Órgão ou Entidade onde estiver em efetivo exercício, desde que o pedido se formalize no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei. § 1º - A relotação somente será concretizada se no Órgão ou Entidade em que o servidor estiver em exercício, houver cargo ou função de denominação igual ou semelhante. § 2º - Na hipótese do servidor não requerer a relotação, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, retornar ao órgão de origem, salvo se estiver ocupando Cargo Comissionado. Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 25 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

ANEXO I a que se refere o art. 6º da Lei nº 7116, de 25 de maio de 1992.

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Feiras e Mercados	DAS-3	01
Encarregado de Cemitérios	DNI-3	05
Encarregado de Mercado I	DNI-2	01
Encarregado de Mercado II	DNI-3	02

ANEXO II a que se refere o art. 8º da Lei nº 7116, de 25 de maio de 1992.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	-	01
Chefe de Gabinete	DNS.2	01
Coordenador de Assessoria	DAS.1	02
Secretário do Titular	DAS.2	01
Assessor Técnico	DAS.1	01
Diretor do Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	05
Chefe de Serviço	DNI.1	06
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	04
Encarregado de Cemitérios	DNI.3	05
Encarregado de Mercado I	DNI.2	01
Encarregado de Mercado II	DNI.3	11
Encarregado de Feiras	DNI.2	01

"Dem-aventurizada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



SECRETARIADO

- ROBERTO GERSON GRADVOHL**
Chefe do Gabinete do Prefeito
- VALMIR PONTES FILHO**
Procurador Geral
- FCO. GOMES DA SILVA CÂMARA**
Secretário de Administração
- ANTONIO ELBANO CAMBRAIA**
Secretário de Finanças
- JOÃO ALVES DE MELO**
Secretário do Trabalho e da Ação Social
- JOSÉ VIDAL DOS SANTOS**
Secretário de Imprensa e Relações Públicas
- JOSÉ ELISEU BECCO**
Secretário dos Transportes e Serviços Urbanos
- HELDER BOMFIM DE MACÊDO**
Secretário do Cont. Urbano e Meio Ambiente
- ABNER CAVALCANTE BRASIL**
Secretário da Saúde
- GERARDO JOSÉ CAMPOS**
Secretário da Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Criado pela Lei 461 de 24.05.82
Sede: Avenida Francisco Sá, 2041

Fone: 261.5886

PAULO COELHO ARAÚJO
Diretor

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DIOGO
Produção Gráfica

ASSINATURA TRIMESTRAL.....	Cr\$ 10.600,00
JORNAL DO DIA.....	Cr\$ 300,00
JORNAL ATRASADO.....	Cr\$ 400,00
JORNAL DO ANO ANTERIOR.....	Cr\$ 500,00
PUBLICAÇÃO POR LINHA.....	Cr\$ 200,00
PUBLICAÇÃO MÍNIMA.....	Cr\$ 4.200,00

ANEXO III a que se refere o art. 99 da Lei nº 7116, de 25 de maio de 1992.

SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Técnico	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Serviço	DNI.1	02

*** *** ***

DECRETO Nº 8800 DE 01 DE JUNHO DE 1992

Redefine as competências da Comissão de Ordenamento Especial do Comércio Ambulante da Cidade de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pelo art. 76, VI, IX e XII da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de conservação e preservação paisagística dos logradouros públicos e das áreas que circundam os bens imóveis integrantes do patrimônio histórico-cultural da cidade; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento ao programa de disciplinamento e ordenamento do comércio ambulante na área urbana de Fortaleza; CONSIDERANDO a ação contínua de remoção de barracas, "trayllers" e similares, instalados irregularmente em vias e logradouros públicos do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de apoio e coordenação nos serviços de Cemitérios, Mercados e Chafarizes da estrutura da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Fortaleza. **DECRETA: Art. 1º** - A Comissão de Ordenamento Espacial do Comércio Ambulante e Serviços Públicos da Cidade de Fortaleza, à qual competirá, em conjunto com o Departamento de Comércio Ambulante e Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria de Serviços Públicos - SSP/PMF, desenvolver os trabalhos de disciplinamento e ordenamento do Comércio Ambulante, apoiar e coordenar os trabalhos dos serviços de Cemitérios, Mercados e Chafarizes, será composta de sete (07) membros e vincular-se-á à referida Secretaria. **Art. 2º** - Os trabalhos a que se refere o artigo anterior deverão ser concluídos no prazo de 12 (doze) meses, findo o qual a Comissão ficará automaticamente dissolvida. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos integrantes da Comissão será atribuída a gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva nos termos do artigo 103, IV, da Lei 6794 de 27 de dezembro de 1990, cujos valores guardarão correspondência com as seguintes simbologias:

PRESIDENTE:	01 (um) DNS.1
MEMBROS:	06 (seis) DAS.2

Art. 3º - Fica preservada a remuneração dos integrantes que forem servidores municipais. **Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA**, em 01 de

junho de 1992. Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 2688/92 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei nº 6794, de 27.12.90, (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, ANTONIO CARLOS AZEVEDO COSTA, ocupante do cargo de Ouvidor símbolo DAS.1, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 20.05.92. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 19 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 2689/92 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, de acordo com o art. 11, item II, da Lei nº 6794, de 27.12.90, (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, CLERTON BENEVIDES MACHADO para exercer em comissão o cargo de Ouvidor símbolo DAS.1, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 20.05.92. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 19 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 2847/92 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta RESOLVE, reintegrar no Quadro de servidores da SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO, MARIA KELMA PINHEIRO ONOFRÉ, matrícula nº 29.637, função de Ag. de Serv. Administrativos III-07, a partir de 09.04.92, de acordo com o Processo nº 0943/86, da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 27 de maio de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 2848/92 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, nos termos dos arts. 114 e 115 do (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), combinado com o art. 79, XVI da Constituição Federal, no valor correspondente a remuneração de 40 (quarenta) horas trabalhadas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), no período de 04.05.92 a 29.05.92, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos.

NOME	MATRÍCULA
Francisco Antonio Almeida dos Santos	19.952
Luis Farias da Silva	17.812
Reassilvia Maria Castelo Aires	25.349
Josué Girão de Souza	27.545
Dagmar Rodrigues Pierre Vieira	22.153
Maria Juanice Macêdo Peixoto	22.344